



**MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**

**Estado do Rio de Janeiro**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.1980, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTAGIO, E AO COMBATE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), PRORROGA PRAZOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO -**  
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas de prevenção do contágio, e de combate ao novo coronavírus (COVID-19) no Município de São Sebastião do Alto-RJ, diante do registro de 05(cinco) casos confirmados, 05 (cinco) casos aguardando resultado, 05(cinco) casos suspeitos, e 14(quatorze) casos em isolamento domiciliar;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n. 47.052, de 29 de abril de 2020, reconheceu a necessidade da manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, prorrogando o efeito das respectivas medidas até o dia 11 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos Municipais: 1969/2020, 1970/2020, 1971/2020 e 1978/2020;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica considerado obrigatório, no Município de São Sebastião do Alto-RJ, o uso de máscaras de proteção facial, a partir de 04 de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, repartições públicas, equipamentos de transportes coletivos (ônibus, vans e similares), transporte individual de passageiros (taxi), transporte de aplicativos, estabelecimentos comerciais, agências bancárias, templos religiosos, indústrias, empresas e afins, sem prejuízo das recomendações de isolamento social, e sanitárias já determinadas.

§ 1º - Os estabelecimentos acima referendados, as repartições públicas, bem como os equipamentos de transporte coletivo, transporte individual de passageiros (taxi), transporte de aplicativos deverão impedir a entrada, bem como a permanência de pessoas que não estiverem utilizando a máscara de proteção facial.

§ 2º - A obrigatoriedade disposta neste artigo perdurará enquanto vigorar o Decreto Municipal n. 1973/2020, que declarou, no âmbito do Município de São Sebastião do Alto-RJ, situação de anormalidade caracterizada como, estado de calamidade pública.

**Artigo 2º** - O descumprimento do disposto no artigo 1º deste Decreto, sujeitará o infrator desde pena de advertência, até multa de R\$ 1000,00(mil) reais, na forma de auto de infração a ser lavrado pela autoridade fiscalizadora pertinente, com base no artigo 292, bem como nos artigos 295 e seguintes da Lei Municipal n. 438/2003, que institui o Código de Vigilância Sanitária.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se a este Decreto, no que couber, as demais disposições do Código de Vigilância Sanitária, instituído pela Lei n. 438/2003, e legislação vigente pertinente à matéria.

**Artigo 3º** - Fica autorizada a utilização dos veículos do transporte escolar, e transporte universitário, nas ações de combate e enfrentamento do novo coronavírus(COVID-19), especialmente, para fins de cumprimento do disposto na Lei Federal n. 13.987/2020.

**Artigo 4º** - Ficam prorrogados até o dia 11 de maio de 2020 todos os prazos, efeitos, e as demais medidas adotadas para prevenção do contágio, e combate ao novo coronavírus (COVID-19), previstos nos Decretos Municipais: 1969/2020, 1970/2020, 1971/2020 e 1978/2020, em consonância com a orientação firmada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, e em especial, com base no Decreto Estadual n. 47.052, de 29 de abril de 2020, podendo o aludido lapso temporal ser aumentado ou diminuído de acordo com o quadro de saúde coletiva a ser observado no âmbito do País.



**MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

São Sebastião do Alto, 30 de abril de 2020.

**CARLOS OTÁVIO DA SILVA RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal**